LEI MUNICIPAL N° 3117 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA O TÍTULO DA SEÇÃO XIII DA LEI MUNICIPAL 2978 DE 22 DE JUNHO DE 2011, BEM COMO OS ARTIGOS 84, 85 E 86 DA MESMA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1°. Fica alterada a Seção XIII da Lei 2978 de 22 de junho de 2011, que passa a ter o seguinte título:

Seção XIII - DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO.

Art. 2º. O caput do Art. 84 da Lei 2978 de 22 de junho de 2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 84. A Procuradoria do Município é o órgão competente:

Art. 3º. O Art. 85 da Lei 2978 de 22 de junho de 2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 85. A Procuradoria será constituída por:

I – Procuradores do Município;
II – Advogados do Município, cargos de provimento efetivo, criados por lei que defina a carreira jurídica e seu respectivo plano na esfera municipal para preenchimento através de concurso público;
III – Assessores Jurídicos.

Art. 4º. Fica alterado o quadro constante no Art. 86 da Lei 2978 de 22 de junho de 2011 no tocante ao item Procuradoria Geral do Município, passando ser da seguinte forma:

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO		
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	CC/FG 6	01
ASSESSOR JURÍDICO	CC/FG 5	03

Art. 5º. Ficam alteradas as atribuições do Procurador do Município, passando a ter a seguinte redação:

Cargo: Procurador do Município
Padrão: CC/FG 6

ATRIBUIÇÕES

Síntese dos Deveres: Exercer as funções normais referidas no artigo 84, e obrigatoriamente se exigirem as circunstâncias a acompanhamento dos processos perante os Tribunais Superiores, inclusive com sustentação oral nos Tribunais de Contas, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Tribunal Regional Federal, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.
Exemplos de Atribuições: Organizar e promover a representação do Município nas esferas judicial, extrajudicial e administrativo, onde o mesmo venha a ser autor, réu, assistente, oponente, interveniente ou por qualquer forma interessado, emitir pareceres sobre questões jurídicas, estudos, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de lei, decretos e regulamentos também minutas de contratos, escrituras, convênios e quaisquer outros atos judiciais, em conjunto com os demais assessores jurídicos, não havendo qualquer hierarquia entre os mesmos, apenas, atribuições diversas.

Art. 6°. Ficam alteradas as atribuições do assessor jurídico, que passa a ter a seguinte redação:

Cargo: Assessor Jurídico
Padrão: CC/FG5

ATRIBUIÇÕES

Síntese dos Deveres: Prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica.
Exemplos de Atribuições: Assessorar os Advogados do Município e o Procurador do Município nas atividades contenciosas e administrativas, promovendo petições, o acompanhamento das pautas, o comparecimento às audiências, a elaboração e pesquisa de informações e pronunciamentos sobre questões de cunho jurídico.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.